



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, Estado de Santa Catarina, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na Modalidade de Concorrência, para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO**, a título de incentivo para o desenvolvimento econômico local, nos termos da **Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2022 e Lei Municipal nº 2.460/2019 e alterações, Lei Municipal nº 2.706/2023**, conforme especificações constantes neste edital, e que estará **recebendo os invólucros de habilitação e propostas até às 08h30min, do dia 02 de maio de 2023**, na Sala de Licitações e Compras, junto ao Centro Administrativo Municipal, na Av. Anchieta, nº 838, Centro, nesta cidade, na mesma data em que efetuará a **abertura dos invólucros contendo a documentação de habilitação às 08h30min**, regendo-se o processo licitatório pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, e em especial pelo constante no presente Edital.

I - OBJETO

1. O objeto da presente licitação consiste na escolha de pessoa jurídica de direito privado para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 65-A3**, com área superficial de 2.442,10 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois metros e dez centímetros quadrados), contendo uma estrutura de concreto pré-moldado de 320 m², situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta - SC, matriculado sob o nº 6.507, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta; **MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL**, a título de incentivo para o desenvolvimento econômico local, nos termos da **Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2022 e da Lei Municipal nº 2.460/2019 e alterações**.

1.2. O imóvel, objeto deste Edital deverá ser usado, exclusivamente, como estímulo à **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL NA ÁREA DE CONFEÇÃO DE PORTAS E ARTEFATOS EM MADEIRA**, sendo que a área do imóvel será de 2.442,10 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois metros e dez centímetros quadrados), compreendendo 100% do lote 65-A3, confrontando ao NORTE, na extensão de 30,00 metros, confrontando com parte do Lote Rural nº 65, de Geraldo Paulo Frare, ou a quem de direito; ao SUL na extensão de 30,97 metros em linha sinuosa, com o eixo da estrada municipal, que em parte coincide com a faixa de domínio da Rodovia SC 305, e também com parte do Lote Rural nº 72, de Olympio Dal Ri ou a quem de direito; ao LESTE, na extensão de 81,33 metros, confrontando com uma estrada interna, deste mesmo imóvel matrícula nº 4.642, pertencente ao município de Anchieta – SC; ao OESTE, na extensão de 79,02 metros, confrontando com Lote Rural nº 65-A4, desde mesmo imóvel matrícula nº 4.642, pertencente ao município de Anchieta – SC.

1.3. Em vista da deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Resolução nº 001/2023, concedidos, ainda, os seguintes incentivos à licitante vencedora do certame: exclusão da Taxa de Licença para Construção/Ampliação e da Taxa



de Licença para Habite-se, desde que a obra tenha sido executada dentro dos parâmetros legais; implantação de nivelamento e compactação de terreno para a construção/ampliação de barracão industrial; pátio e construção do acesso cascalhado, sendo que a terraplanagem ficará a cargo da concessionária.

1.4. O bem a ser concedido encontra-se a disposição dos interessados para verificação até o terceiro dia útil que antecede a data marcada para julgamento da licitação.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para adimplemento dos encargos constantes da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, salvo geração de empregos, que deve se dar no prazo de até 1 (um) ano.

2.2. O prazo de vigência e de manutenção dos encargos é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prazo este que pode ser prorrogado por igual período. Vencido o prazo de vigência e cumpridos os encargos da concessão de direito real de uso, o imóvel será restituído ao Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Não cumpridos os prazos ou os encargos o imóvel reverterá ao Município.

2.3. As empresas beneficiadas com Concessão de Direito Real de Uso de área de terra nua ou com benfeitorias conforme previsto na Lei nº 2.661/2022, no prazo de 12 (doze) meses antes de findar o prazo final de vigência do contrato, deverá manifestar a intenção de aquisição do imóvel.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

3.2. No envelope n. 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos:

3.2.1. Para comprovação da **Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da Diretoria em exercício.

3.2.2. Para comprovação da **Regularidade Fiscal:**

a) Prova da inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitida pela Receita Federal, ou documento expedido pela internet, que a empresa está devidamente cadastrada.

b) Prova da regularidade para a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente.

c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

d) Prova de regularidade junto ao INSS – **CND INSS**.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.3. Para comprovação da **Qualificação Econômica – Financeira:**

a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, emitido pelo sistema E-PROC (NOVO);

a.1) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, emitido pelo sistema SAJ.

b) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.2.4. **Declaração** da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao **inciso XXXIII**, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos conforme modelo do Anexo VI.

IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação para habilitação dos proponentes, que deve constar dos invólucros n. 01 é a constante do item III deste edital.

4.2. A documentação pode ser apresentada em original ou cópia autenticada em órgão oficial, ou seja, Tabelionato de Notas, ou por Servidor designado pela Administração Pública Municipal.

4.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.4. O invólucro n. 01, contendo a documentação para habilitação, deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
NOME PESSOA/RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

V - DA PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO:

5.1. A licitante interessada deverá apresentar proposta clara e precisa, demonstrando o empreendimento que pretende instalar sobre o imóvel objeto da licitação, com no mínimo as seguintes definições:

a) Descrição sumária do objetivo do empreendimento, especificando a atividade;

b) Número de empregos diretos com carteira de trabalho devidamente assinada a serem gerados, com a implantação do empreendimento;

5.2. A proposta para Concessão de Direito Real de Uso com Encargos e Cláusula de Reversão deverá ser efetuada de forma específica e individualizada, apresentando o projeto do empreendimento do qual serão extraídas as informações necessárias ao julgamento das propostas, ou seja: **a geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos com carteira de trabalho devidamente assinada**, no prazo de implantação de até 1 (um) ano, a contar da



data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sendo que os encargos deverão ser mantidos durante toda a vigência da contratualidade, inclusive em caso de prorrogação.

5.3. O invólucro de apresentação da proposta deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
NOME/RAZÃO SOCIAL PROPONENTE.**

VI - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Na data, horário e local indicado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações, receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas;

6.2. Após às 08h30min do dia 02 de maio de 2023, estará encerrado o prazo para apresentação dos invólucros, sendo que nenhum outro documento será aceito ou substituído.

VII - DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será iniciado às **08h30min do dia 02 de maio de 2023**, no local e endereço indicado no preâmbulo deste edital e será efetuado em duas fases distintas, a saber:

7.1.1 - **Habilitação** - A Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos que serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme os incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei o que se caracterizará por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente, designando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.1.2 - **Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, caso na ocorra a desistência de recurso na sessão. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão, e pelos representantes dos proponentes participantes. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo poderá se suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes. O inhabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.



VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO

8.1. Será considerada vencedora no que se refere à Concessão de Direito Real de Uso com Encargos e Cláusula de Reversão a proponente que propor a criação do maior número de empregos diretos com carteira assinada, cujo encargo deverá ser cumprido integralmente no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

8.2. No caso de empate será vencedor o proponente que no ato da sessão oferecer o maior número de empregos diretos.

8.2.1. Persistindo o empate será realizado sorteio entre as empresas.

IX - DAS PENALIDADES

9.1. À proponente vencedora que deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

- a) Advertência expressa;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Anchieta pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do fato gerador;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem.

9.2. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

9.3. A aplicação das penalidades não impede a reversão do imóvel e benfeitorias ao Município, nem caracteriza aplicação de penalidade em duplicidade.

X - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do presente processo licitatório ao proponente vencedor, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso nos termos da Minuta, parte integrante do presente edital.

10.2. Ocorrendo recusa do vencedor em assinar o respectivo termo, convocar-se-á, para a execução do objeto licitado, o proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

XI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11. Compete ao Município:

- 11.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.2. Extinguir a concessão de direito real de uso na forma prevista na Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2022, Lei Municipal nº 2.460/2019 e alterações e na Lei nº 8.666/1993 e promover a reversão do imóvel e benfeitorias ao Município;
- 11.3. Fiscalizar a utilização do bem concedido;
- 11.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 11.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

XII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

12. Compete a Concessionária:

12.1. O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, o imóvel recebido em concessão de direito real de uso, sob pena de reversão do bem à Municipalidade, procedendo-se com relação às benfeitorias de acordo com o previsto na Legislação municipal aplicável;

12.2. O proponente vencedor deste certame deve cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão de direito real de uso;

12.3. O proponente vencedor deste certame deve permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.

12.4. O proponente vencedor deste certame deve implantar o empreendimento industrial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com as regras deste edital, a proposta apresentada e o contrato resultante deste certame;

12.5. O proponente vencedor deve responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da concessão de direito real de uso;

12.6. O proponente vencedor deve fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;

12.7. O proponente vencedor deve cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

12.8. O proponente vencedor deve pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel e sobre a atividade desde a data de assinatura do presente contrato, a exceção daqueles em que for concedida a isenção;

12.9. O proponente vencedor deve arcar com as despesas de instalação de água, energia elétrica nas instalações, telefone, internet e licença ambiental assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

12.10. O proponente vencedor deve responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

12.11. O proponente vencedor deve fornecer ao Município, anualmente, até o 10 de janeiro, relação dos empregados com carteira assinada, a fim de que o Município possa conferir o número de empregos diretos com carteira assinada gerados;

12.12. O proponente vencedor deve manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;

XIII - DOS ENCARGOS

13.1. Os encargos a serem consignados no respectivo contrato corresponderão a:

13.1.1. Geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos com carteira de trabalho assinada;

13.1.2. Cumprimento do prazo de implantação do empreendimento;

13.1.3. Pagamento integral dos tributos incidentes sobre a atividade econômica desenvolvida;

13.1.4. Prestação de informações necessárias para o exercício da fiscalização pelo Poder Público;

13.1.5. Manutenção da atividade proposta durante todo o período de Concessão;

13.1.6. Outros compromissos constantes na proposta do interessado e previstas neste edital, cujo prazo de implantação é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sendo que o item 13.1.1, deve ser cumprido no prazo de até 1 (um ano) e os demais encargos deverão ser mantidos durante toda a vigência da contratualidade, inclusive em caso de prorrogação.

XIV - DA REVERSÃO

14.1. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, observado no que couber a Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2022 e a Lei Municipal nº 2.460/2019 e alterações, o imóvel concedido, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I - Não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;

II - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso;

III - As obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;

IV - Ocorrer a extinção ou falência, antes de decorridos 5 (cinco) anos da publicação do termo que concedeu os Incentivos;

V - Não iniciar a atividade no prazo ajustado;

VI - Alienação do imóvel recebido do Poder Público Municipal;

VII - Assim que assinado o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a empresa concessionária ficará na posse do imóvel, observadas as disposições legais e do edital vigentes.

14.2. As benfeitorias implantadas pela concessionária, em caso de rescisão antecipada do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, podem ser encampadas pela Administração Municipal para a satisfação de eventuais prejuízos ou para a indenização de perdas e danos, após regular processo administrativo.

14.3. Ao final da vigência do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, caso a empresa não deseje manter a atividade no local concedido, o Município, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá encampar as benfeitorias implantadas pela empresa, indenizando-as, em regular processo administrativo.

XV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão registradas em ata, passíveis de serem atacadas por recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. O Prefeito Municipal de Anchieta reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do Termo, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.



16.2. A adjudicação/homologação do objeto do presente edital ocorrerá através de ato do Poder Executivo Municipal.

16.3. Caso o representante legal não puder participar do presente processo licitatório, poderá credenciar através de procuração, com firma reconhecida, pessoa para representá-lo em todos os atos relativos à seleção dos interessados, se não puder participar representante legal.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município à luz da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2022 e a Lei Municipal nº 2.460/2019 e alterações.

16.5. Os proponentes poderão examinar e retirar o presente Edital na Sala de Licitações e Compras do Município, na Av. Anchieta, nº 838, Centro, Anchieta - SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, outras informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente processo licitatório, poderão ser obtidos pelo e-mail licitacoes@anchieta.sc.gov.br ou pelo telefone (049) 3653-3200.

16.6. Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

16.7. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes na peça editalícia, sendo que em hipótese alguma serão aceitas, independentemente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

16.8. O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação, assinar contrato com a municipalidade, conforme minuta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

16.9. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela proponente vencedora os quais serviram de base para o julgamento desta Concorrência, bem como, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.10. Caso o proponente vencedor deixar de assinar o Termo dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceito por esta Municipalidade, caducará o seu direito de contratar, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente edital.

16.11. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação, poderá ser adjudicada/homologada às licitantes remanescentes, na exata ordem da classificação e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

Anchieta - SC, 28 de março de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CLAUDECIR PAULO VIERA
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico





ANEXO I

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E REGISTRO IMOBILIÁRIO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DENOMINADO COMO PARTE DO LOTE RURAL Nº 65-A3, com área superficial de 2.442,10 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois metros e dez centímetros quadrados), compreendendo 100% do lote 65-A3, confrontando ao NORTE, na extensão de 30,00 metros, confrontando com parte do Lote Rural nº 65, de Geraldo Paulo Frare, ou a quem de direito; ao SUL na extensão de 30,97 metros em linha sinuosa, com o eixo da estrada municipal, que em parte coincide com a faixa de domínio da Rodovia SC 305, e também com parte do Lote Rural nº 72, de Olympio Dal Ri ou a quem de direito; ao LESTE, na extensão de 81,33 metros, confrontando com uma estrada interna, deste mesmo imóvel matrícula nº 4642, pertencente ao município de Anchieta – SC; ao OESTE, na extensão de 79,02 metros, confrontando com Lote Rural nº 65-A4, desde mesmo imóvel matrícula nº 4642, pertencente ao município de Anchieta – SC. **VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL NA ÁREA DE CONFECÇÃO DE PORTAS E ARTEFATOS EM MADEIRA.**

Localização: Linha São Roque, Município de Anchieta - SC, às margens da SC 305, Rodovia Estadual que liga Anchieta - SC à Guaraciaba - SC.





ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, com sede na Av. Anchieta, nº 838, Centro, Anchieta - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **IVAN JOSÉ CANCI**, CPF sob o nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha Marcos, s/n, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor XXXXXXXX, CPF sob nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, tem, entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se na **Lei nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2022 e Lei Municipal nº 2.460/2019 e alterações, e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.706/2023** e no Processo Licitatório nº 044/2023 (Concorrência nº 002/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 65-A3**, com área superficial de 2.442,10 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois metros e dez centímetros quadrados), contendo uma estrutura de concreto pré-moldado de 320 m², situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta - SC, matriculado sob o nº 6.507, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta; **MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL**, a título de incentivo para o desenvolvimento econômico local, nos termos da **Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2022 e da Lei Municipal nº 2.460/2019 e alterações.**

O imóvel, objeto deste Edital deverá ser usado, exclusivamente, como estímulo à **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL NA ÁREA DE CONFECÇÃO DE PORTAS E ARTEFATOS EM MADEIRA**, sendo que a área do imóvel será de 2.442,10 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois metros e dez centímetros quadrados), compreendendo 100% do lote 65-A3, confrontando ao NORTE, na extensão de 30,00 metros, confrontando com parte do Lote Rural nº 65, de Geraldo Paulo Frare, ou a quem de direito; ao SUL na extensão de 30,97 metros em linha sinuosa, com o eixo da estrada municipal, que em parte coincide com a faixa de domínio da Rodovia SC 305, e também com parte do Lote Rural nº 72, de Olympio Dal Ri ou a quem de direito; ao LESTE, na extensão de 81,33 metros, confrontando com uma estrada interna, deste mesmo imóvel matrícula nº 4.642, pertencente ao município de Anchieta – SC; ao OESTE, na extensão de 79,02 metros, confrontando com





Lote Rural nº 65-A4, desde mesmo imóvel matrícula nº 4.642, pertencente ao município de Anchieta – SC.

Em vista da deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Resolução nº 001/2023 (ANEXO V), o presente termos abrange a concessão dos seguintes incentivos:

- Exclusão das Taxas de Licença para Construção/Ampliação e da Taxa de Licença para Habite-se, desde que a obra tenha sido executada dentro dos parâmetros legais;
- Implantação de nivelamento e compactação de terreno para a construção/ampliação de barracão industrial, pátio;
- Construção do acesso cascalhado.
- Terraplanagem ficará a cargo da Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para adimplemento dos encargos constantes da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do presente contrato, salvo geração de empregos, que deve se dar no prazo de até 1 (um) ano.

O prazo de vigência e de manutenção dos encargos é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prazo este que pode ser prorrogado por igual período. Vencido o prazo de vigência e cumpridos os encargos da concessão de direito real de uso, o imóvel será restituído ao Município. Não cumpridos os prazos ou os encargos o imóvel reverterá ao Município.

As empresas beneficiadas com Concessão de Direito Real de Uso de área de terra nua ou com benfeitorias conforme previsto na Lei nº 2.661/2022, no prazo de 12 (doze) meses antes de findar o prazo final de vigência do contrato, deverá manifestar a intenção de aquisição do imóvel.

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os seguintes encargos:

- I - Gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos com carteira de trabalho assinada no prazo de até 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso;
- II - Cumprir o prazo de implantação do empreendimento;
- III - Efetuar o pagamento integral dos tributos incidentes sobre a atividade econômica desenvolvida;
- IV - Prestar as informações necessárias para o exercício da fiscalização pelo Poder Público;
- V - Manter a atividade proposta durante todo o período de Concessão;
- VI - Não ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, o imóvel recebido em concessão de direito real de uso, sob pena de reversão do bem à Municipalidade, procedendo-se com relação às benfeitorias de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2022 e Lei Municipal nº 2.460/2019 e alterações;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão de direito real de uso;





- VIII - Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;
- IX - Implantar o empreendimento industrial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com as regras deste edital, a proposta apresentada e o contrato resultante deste certame;
- X - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da concessão de direito real de uso;
- XI - Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
- XII - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- XIII - Arcar com as despesas de instalação de água, energia elétrica nas instalações, telefone, internet e licença ambiental, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- XIV - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- XV - Fornecer ao Município anualmente, sempre no dia 10 de janeiro, a relação dos empregados, a fim de que o Município possa conferir o número de empregos diretos com carteira assinada gerados;
- XVI - Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel foi avaliado em R\$: 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais).

A construção de acesso cascalhado e a exclusão de taxas, concedidos a título de incentivos pelo MUNICÍPIO, serão quantificados, oportunamente, informando-se por ofício à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

- a) advertência expressa;
- b) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Anchieta pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do fato gerador;
- c) declaração de inidoneidade;
- d) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem.

As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.





A aplicação das penalidades não impede a reversão do imóvel e benfeitorias ao Município, nem caracteriza a aplicação de penalidades em duplicidade.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II - Extinguir a concessão de direito real de uso na forma prevista na Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2022, Lei Municipal nº 2.460/2019 e alterações e na Lei nº 8.666/1993 e promover a reversão do imóvel e benfeitorias ao Município;
- III - Fiscalizar a utilização do bem concedido;
- IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO

Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, observado no que couber a Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2022 e a Lei Municipal nº 2.460/2019 e alterações, o imóvel concedido, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

- I - Não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;
- II - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso;
- III - As obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;
- IV - Ocorrer a extinção ou falência, antes de decorridos 5 (cinco) anos da publicação do termo que concedeu os Incentivos;
- V - Não iniciar a atividade no prazo ajustado;
- VI - Alienação do imóvel recebido do Poder Público Municipal;
- VII - Assim que assinado o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a empresa concessionária ficará na posse do imóvel, observadas as disposições legais e editalícias vigentes.

As benfeitorias implantadas pela concessionária, em caso de rescisão antecipada do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, podem ser encampadas pela Administração Municipal para a satisfação de eventuais prejuízos ou para a indenização de perdas e danos, após regular processo administrativo.

Ao final da vigência do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, caso a empresa não deseje manter a atividade no local concedido, o Município, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá encampar as benfeitorias implantadas pela empresa, indenizando-as, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO





Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Anchieta - SC, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE ANCHIETA

CONCESSIONÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TESTEMUNHAS:





ANEXO III

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº. 1.500/06.

Estabelece Normas Referentes a Política de Desenvolvimento Econômico, Concessão de Incentivos Fiscais e Estímulos Materiais para a Expansão de Empreendimentos e a Geração de Condições Ocupacionais e a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas referente à política de incentivos e estímulo para implantação e expansão de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município de Anchieta, visando o desenvolvimento econômico – social, especialmente os que venham ampliar o mercado de trabalho com a geração de novos empregos e a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único – O tratamento ora estabelecido, não exclui outros benefícios que tenham sido ou vierem a ser concebidos na forma da Lei.

Art. 2º Esta Lei objetiva a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, observados os ditames da justiça social.

§1º Na forma da Lei é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, trabalho, ofício ou profissão.

§2º O Município no que couber incentivará a livre concorrência, o cooperativismo, o associativismo, o turismo, o tratamento diferenciado as micro-empresas e as empresas de pequeno porte.

Art. 3º Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação codificada municipal.

Parágrafo Único – A defesa, a preservação e a recuperação do meio ambiente, constituem-se condições indispensáveis a qualquer atividade econômica no Município de Anchieta.

Art. 4º A política de incentivo abrangerá, especialmente as atividades econômicas que gerem oportunidade de trabalho e visem a instalação de:

- I – empresas industriais;
- II – empresas comerciais;
- III – prestadoras de serviços;
- IV – cooperativas;



V – fundações.

Parágrafo Único – Para efeitos de concessão de incentivos e estímulos, poderão ser analisados processos relativos à solicitação de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídas sob qualquer forma ou que manifestarem interesse em se constituir juridicamente, que desenvolvam ou manifestem interesse em desenvolver qualquer atividade econômica com ou sem fins lucrativos, instalados ou que venham a se instalar, com o estabelecimento sede ou filial de forma concreta as suas atividades no Município de Anchieta.

Art. 5º Os incentivos fiscais serão concedidos mediante a comprovação de enquadramento nesta Lei e compreenderão:

I – Isenção de até 100% (Cem por cento) do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos a contar do início das atividades específicas da empresa.

II – Isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviços – ISS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades específicas da empresa.

III – Redução da Contribuição de Melhoria, até o limite de 80% (oitenta por cento) de seu custo apurado.

IV – Isenção do Imposto de Transmissão de Imóveis – ITBI de imóveis que se destinarão para a instalação do empreendimento.

V – Exclusão do pagamento de Taxas Municipais, nas condições definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município.

§ 1º Na forma da Lei, poderão ser concedidos outras reduções de Tributos Municipais, caracterizados no respectivo enquadramento.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo, quando concedidos a empresa já existente, somente atingirão ao acréscimo das instalações efetivamente realizadas em concordância com o projeto específico, nas condições desta Lei e definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico.

§ 3º As concessões dos incentivos e benefícios fiscais constantes desta Lei, somente serão concedidos se atendidos os requisitos previstos no art. 4º, §2º, V, art. 5º, II, e art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Os estímulos materiais constituem-se pela ajuda ou participação do Município, mediante:

I – Alienação onerosa ou gratuita de área de terra nua, ou com benfeitorias, inclusive infra-estrutura e instalação.

II – executar serviços de terraplanagem e infra-estrutura a ser utilizado para a implantação ou ampliação da empresa.

III – concessão de uso de terra nua, ou com benfeitorias, em região compreendida como área industrial, inclusive infra-estrutura e instalações, pelo prazo de cinco anos.

IV – construção ou pavimentação de acessos ao local destinado a implantação da empresa.

V – co-participação nas linhas de transmissão de energia elétrica, da rede de água e telefônica.

VI – co-participação em programas e treinamentos da mão de obra a ser utilizada pela empresa, desde que esta seja atividade pioneira no Município.

VII – custeio do valor de aluguel, quando a empresa estabelecer suas atividades em imóvel alugado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

VIII – outros estímulos materiais, na forma que estabelecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A alienação quando gratuita nos termos do Inciso I deste artigo, obedecerá o estatuído nos termos dos incisos II e III do parágrafo seguinte.

§ 2º Para promover incentivo as empresas com significativo faturamento anual, visando atraí-las para que se estabeleçam no território municipal, será permitido a Administração.

I – devolver mediante Lei autorizativa, valores parciais correspondentes aos montantes recolhidas a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, da soma que retorna, por disposição constitucional ao Município (CF, art. 158, IV e CE art. 133, II, “a”);

II – doar, com encargo, imóvel com ou sem benfeitorias, para suas instalações atentando para a autorização legislativa específica, avaliação prévia, o interesse público devidamente justificado e ainda, fazer constar do instrumento de doação os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, em conformidade com o artigo 17, I, § 4º da Lei Federal 8.666/93, aplicando quando cabível, o preceituado no § 5º, do mesmo dispositivo jurídico;

III – doar, sem encargo, imóvel com fulcro no artigo 17, I “b” do Estatuto das Licitações, face a supressão havida em sua redação, por força de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade;

IV – transferir recursos financeiros por meio de subvenções econômicas, para empreendimentos da espécie admitida em Lei, sendo, para tanto, imprescindível à autorização legislativa (Lei Federal nº. 4.320/64, artigo 12, § 3º II e artigos 17 e 19).

§ 3º - entende-se por benfeitoria toda obra útil realizada na propriedade do Município, podendo ou não, ser composta de infra-estrutura, construção em madeira ou alvenaria, barracões, instalações elétricas e hidrosanitárias e outras.

§ 4º - As empresas beneficiadas com Concessão de Uso de área de terra nua ou com benfeitorias pelo prazo de 05 (cinco) anos, ficam obrigadas a indenizar o imóvel cedido, total ou parcialmente, mediante pagamento do custo da aquisição e construções corrigidas monetariamente em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas a contar do terceiro ano da concessão de uso, acrescido de juros de até 1% (um por cento) ao ano.

§ 5º - Fica facultado a empresa beneficiária com os incentivos de que trata o § 4º proceder ao pagamento antecipado do débito, ou ainda, devolver a estrutura recebida na mesma quantidade, qualidade e especificações em que a recebeu.

§ 6º - A indenização de que trata o § 4º poderá ser total ou parcial, de conformidade com o que fixar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e contido no Edital de Licitação.

Art. 7º Para consecução desta Lei, o Município poderá adquirir áreas de terra, inclusive para implantação e ampliação de Distritos Industriais.

§ 1º - Na escolha da área de terra será considerada:

I – A localização adequada as normas do Plano Diretor;
II – avaliação do impacto ambiental pelo órgão próprio;
III – a compatibilidade dos empreendimentos industriais e de prestação de serviços com os interesses do Município.

§ 2º - Cada Distrito Industrial terá regulamento específico para efeitos desta Lei.

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE do Município de Anchieta, o qual fica vinculado ao Departamento de Indústria e Comércio, ou equivalente, de caráter deliberativo com atribuição específica de analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos e estímulos previstos e aprová-los ou rejeitá-los, total ou parcialmente, bem como aprovar o regulamento de distritos industriais, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de projetos e demais atribuições fixadas por esta Lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será composto por 08 (oito) membros, nomeados por Decreto, com a seguinte composição:

I – Quatro representantes da Associação Comercial, Industrial e Serviços Anchieta – ACISA;
II – Um representante do Poder Legislativo;
III – O Vice – Prefeito Municipal;
IV – Um representante da área financeira ou administrativa da Prefeitura Municipal de Anchieta;
V – Um membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Anchieta.

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito por seus membros na primeira reunião e o mandato será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando o presidente com o voto de qualidade.

§ 3º - Os conselheiros representantes das entidades serão indicados por estas, terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 4º - As reuniões do Conselho se realizarão regularmente, podendo ser convocadas:

I – pelo presidente;
II – por um terço dos seus membros;
III – pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão materializadas por resoluções, para que possam produzir efeitos legais.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico prestarão serviços de caráter relevante, não será atribuída qualquer remuneração e nem caracterizado vínculo empregatício.

§ 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecerá por regimento interno sua estrutura operacional e critérios para funcionamento, materializado por resolução deste, para todos os efeitos legais.



§ 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico indicará as condições contratuais e garantias de concessão dos incentivos as empresas beneficiárias.

§ 9º - Caso não seja cumprido o pagamento ou resgate ou recompra pelas empresas beneficiárias, na forma pactuada, além das penalidades contratuais, caberá ao Município propor a competente ação executiva na forma da legislação vigente.

§ 10 – Nas deliberações do Conselho, fica impedido de atuar o membro que figurar como sócio da empresa solicitante dos benefícios de que trata a presente Lei.

Art. 9º A avaliação de viabilidade e a indicação das condições para fixação dos incentivos aos projetos de investimentos enquadráveis pela presente Lei, serão realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, na forma das informações prestadas pelos interessados devendo ser consideradas prioritariamente, projetos que visem:

- I – o número de novos empregos diretos gerados;
- II – o número de novos empregos indiretos gerados;
- III – a preservação do meio ambiente;
- IV – a geração de tributos;
- V – a geração de movimento econômico;
- VI – o aumento do PIB;
- VII – a aplicação e transferência de tecnologia;
- VIII – atividade econômica pioneira;
- IX – utilização de matéria prima local;
- X – capital aberto.

Parágrafo Único – Demonstrada a falta de veracidade das informações prestadas, na fase de avaliação ou realização do empreendimento, poderá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, processar na forma da Lei o eminente das mesmas.

Art. 10 O Município, quando dispuser de recursos, área física e benfeitorias, ou interesse em estender os benefícios desta Lei, realizará Licitação na Modalidade de Concorrência Pública, na qual poderão apresentar proposta de acordo com o art. 11 desta Lei, pessoas físicas ou jurídicas, cuja fase se exigirá apenas os documentos de regularidade jurídica.

§ 1º - Quando o certame licitatório for dispensado, os benefícios da presente Lei, poderão ser concedidos mediante requerimento dos interessados, os quais, deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, que o encaminhará ao Conselho, instruído dos formulários específicos fornecidos pelo Município.

§ 2º - Os critérios para o deferimento dos benefícios da presente Lei, o estudo de viabilidade do empreendimento, os requisitos e as condições mínimas a serem cumpridas pelas empresas interessadas serão fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º - Constatada a viabilidade do empreendimento, em se tratando de benefícios que necessitam a autorização legislativa, se dará início ao Projeto de Lei, e os que dependem de Licitação Pública será observada a viabilidade financeira da Prefeitura e o interesse público para dar-se início ao processo, e nos demais casos em que a presente Lei é auto-aplicável, a empresa será notificada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da mesma ou da homologação da Concorrência Pública, apresentar os seguintes documentos:



- I – fotocópia dos atos constitutivos da empresa;
- II – Certidão Negativa de Concordata ou Falência do Competente Cartório distribuidor da sede da empresa;
- III – Certidões Negativas com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV – Certidão Negativa com a Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 11 O Edital de Licitação de que trata o artigo 10 e § 3º do mesmo artigo, deverá ser elaborado com participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo-se as normas previstas no Estatuto das Licitações da presente Lei.

§ 1º A proposta do proponente aos benefícios, será encaminhada para a Comissão Municipal de Licitações, na qual poderá constar, a critério da Prefeitura e da complexidade do empreendimento, os seguintes documentos:

- a – Descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômicas e sociais para a economia local;
- b – Número de novos empregos diretos gerados;
- c – Número de novos empregos indiretos gerados;
- d – Matéria prima a ser utilizada em sua origem;
- e – Prestação de vendas fiscais e faturamento para os próximos 03 (três) anos;
- f – Observações gerais que a empresa julgar necessário, notadamente quanto aos aspectos de produtividade e resultados operacionais, decorrentes da realização do Projeto;
- g – Certificado/Inscrição no Sistema de Inspeção Federal, Estadual e Municipal se a empresa destinar-se a elaboração e beneficiamento de produtos comestíveis, bem como licenciamento pelos órgãos ambientais;
- h – Projeto de viabilidade econômica – financeiro do plano, assinado por profissional habilitado da área administrativa ou contábil, com registro no respectivo conselho;
- i – Planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro das edificações a serem feitas e o plano de expansão;
- j – Outros que o Conselho indicar ou as que a empresa julgar interessante.

§ 2º Para efeitos de avaliação, quando necessário, a Comissão de Licitações, solicitará que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, emita parecer conclusivo sobre a melhor proposta, assim como, da viabilidade do empreendimento, considerando-se para tanto, prioritariamente os projetos em função de:

- I – o número de novos empregos diretos gerados;
- II – o número de novos empregos indiretos gerados;
- III – a preservação do meio ambiente;
- IV – a geração de tributos;
- V – a geração de movimento econômico;
- VI – atividade econômica pioneira;
- VII – utilização de matéria prima local;
- VIII – capital aberto.

§ 3º - Após a homologação da Licitação pelo Prefeito Municipal, a empresa será notificada para apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias os documentos descritos no § 3º, do Art. 10.



§ 4º - Havendo o cumprimento dos requisitos exigidos, por parte da proponente, em ato subsequente, será efetuado o competente termo de assunção dos encargos e compromissos, se for o caso, podendo estes, constar ou não, na própria escritura de doação.

Art. 12 Comprovado o desvio de finalidade ou má fé na utilização dos incentivos previstos nesta Lei, o Município, com fundamento em parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos incentivos concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

Art. 13 Caberá ao Município e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a fiscalização do cumprimento dos propósitos manifestados na solicitação contidos no projeto.

Art. 14 Os propósitos manifestados no projeto por ocasião da concessão dos benefícios desta Lei, poderão ser alterados, desde que devidamente justificados e autorizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 15 Reverterão ao Poder Público Municipal os terrenos concedidos a título de estímulos econômicos, quando:

- I – não utilizados em sua finalidade;
- II – não cumpridos os prazos estipulados;
- III – ocorrer a falência da empresa.

Art. 16 Fica vedada a alienação dos terrenos recebidos do Poder Público Municipal, no todo ou em parte, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades específicas a que se propôs a empresa, com exceção dos casos relacionados a seguir:

- I – a empresa que cumprir parcialmente o projeto inicial, desde que o pedido seja acompanhado com justificativa técnica e/ou financeira da impossibilidade de cumprir com o disposto no projeto e nesta Lei;
- II – quando a empresa constatar que o terreno recebido tiver área insuficiente para compor uma futura ampliação;

§ 1º A anuência para alienação a terceiros, quando solicitada nos moldes dos Incisos I e II deste artigo, somente será concedida após a transferência efetiva da empresa as suas novas instalações, devendo o adquirente se habilitar nos termos do artigo 10 e assumir todos os encargos que recaírem sobre a área.

§ 2º Nos termos de financiamento contratado junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, ou outras instituições financeiras que praticarem financiamento semelhante, os terrenos recebidos poderão ser dados em hipoteca, como garantia real de bens móveis, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei 8.666/93.

Art. 17 As empresas e seus sócios mesmo quando integrante de outras pessoas jurídicas que não cumprirem as exigências desta Lei, ficam impedidos de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de 10 (dez) anos.





Art. 18 A concessão dos incentivos e estímulos previstos nesta Lei, será obrigatoriamente submetida a análise prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual emitirá parecer.

Art. 19 A Escritura Pública será outorgada a empresa beneficiária após a homologação pelo Prefeito Municipal a concessão dos benefícios, que constarão na sua escritura sua vinculação a presente Lei, especialmente, o texto expresso no Artigo 6º, § 4º e artigos 12, 15 e 16 e seus respectivos parágrafos.

Art. 20 A regulamentação desta Lei será objeto de Decreto Municipal, nos casos que for necessário.

Art. 21 Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 22 Os incentivos concedidos anteriormente a vigência desta Lei, serão analisados e convalidados mediante homologação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, por parecer.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANCHIETA – (SC).

Em, 24 de novembro de 2006.

ANTONIO LUIZ MARIANI

Prefeito Municipal

***Certifico que a presente Lei
foi sancionada e publicada
nesta data e na forma da Lei.
Em, 24 de novembro de 2006.***

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração





LEI Nº 2.661/2022

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 1.500/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O

Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º; 2º e § 2º; 4º, incisos I a VIII; 5º e incisos I a III, com a exclusão dos demais incisos; 6º, incisos I a VII e § 1º, que passará a ser parágrafo único, com a exclusão dos demais; 7º; 8º, §1º e seu inciso VI e §§ 5º, 6º, 7º e 8º; 9º; 10, § 2º; 11, § 1º, alínea “g” e § 2º, 16, § 2º; 19; e, 22 da Lei Municipal 1.500/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas referente à política de incentivos e estímulo para implantação e expansão de empreendimentos industriais, comerciais, turísticos e de prestação de serviços no Município de Anchieta, visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental, especialmente os que venham ampliar o mercado de trabalho com a geração de novos empregos e a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 2º Esta Lei objetiva a valorização do trabalho humano, o fomento ao empreendedorismo, observados os ditames da justiça social.

§ 1º ...

§ 2º O Município no que couber incentivará a livre concorrência, o cooperativismo, o associativismo, o turismo, o tratamento diferenciado às microempresas individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, buscando desenvolver de forma equilibrada a economia local.

Art. 4º. ...

I – Empresas, cooperativas ou outros empreendimentos industriais;

II – Empresas, cooperativas e outros empreendimentos comerciais;

III - Empresas, cooperativas e outros empreendimentos prestadores de serviços;

IV – Empresas, cooperativas, associações e outros empreendimentos na área do turismo;

V – Empresas, cooperativas, pessoas físicas, associações e outros empreendimentos agropecuários;

VI - Empresas, cooperativas, pessoas físicas, associações e outros empreendimentos socioambientais, inclusive de reciclagem de resíduos sólidos e orgânicos.

VII – Empresas, cooperativas, associações e outros empreendimentos na área do entretenimento;

VIII – Fundações.

Art. 5º Os incentivos fiscais serão concedidos mediante a comprovação de enquadramento nesta Lei e poderão compreender um ou mais dos itens abaixo:

I – Isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos a contar do início das atividades específicas do empreendimento;

II – Isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades específicas do empreendimento.



III – Isenção de até 100% (cem por cento) de Taxas Municipais, conforme for definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 6º. ...

I – Alienação com encargos de área de terra nua ou com benfeitorias, inclusive infraestrutura e instalação;

II – Executar serviços de terraplanagem, acessos e infraestrutura a ser utilizado para a implantação ou ampliação da empresa;

III – Concessão de direito real uso de terra nua ou com benfeitorias, em região compreendida como área industrial, urbana ou rural, inclusive infraestrutura e instalações, pelo prazo de cinco anos, renovável por mais cinco anos.

IV – ...

V – Instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, da rede de água e telefônica, inclusive com repasse de recursos para a execução parcial ou total das linhas, mediante a comprovação do investimento;

VI – Coparticipação ou manutenção integral ou parcial de custos com a capacitação e treinamento de mão de obra a ser utilizada por empreendimento, por tempo determinado, desde que se trate de atividade pioneira ou ainda não comum no Município;

VII – Custeio de aluguel, quando a empresa estabelecer suas atividades em imóvel alugado pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses;

VIII – ...

§ 1º Nenhuma alienação, para os fins desta Lei, poderá ser processada de forma gratuita.

§ 2º ...

§ 3º Entende-se por benfeitoria toda obra útil realizada na propriedade do Município, podendo ou não, ser composta de infraestrutura, construção em madeira ou alvenaria, barracões, instalações elétricas, hidrossanitárias e outras.

§ 4º As empresas beneficiadas com Concessão de Direito Real de Uso de área de terra nua ou com benfeitorias pelo prazo previsto no inciso III deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses antes de findar o prazo final de vigência do contrato, deverá manifestar a intenção de aquisição do imóvel.

§ 5º Caso a concessionária manifeste a intenção de adquirir o imóvel, nos termos do parágrafo anterior, o Município, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e havendo interesse público devidamente justificado, poderá efetuar o lançamento de edital de Concorrência para a alienação do imóvel, do tipo Maior Oferta, no mínimo pelo valor da avaliação do bem e de suas benfeitorias, caso existentes, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice que reajustar os tributos municipais e juros de 1% (um por cento) ao ano, com prazo de carência de até 06 (seis) meses.

§ 6º Caso a concessionária não se sagre vencedora da Concorrência, de que trata o parágrafo anterior, deverá desocupar o imóvel até o final do prazo da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 7º As benfeitorias implantadas diretamente pelas empresas beneficiadas com a Concessão de Direito Real de Uso serão indenizadas pelo Município, após avaliação devidamente circunstanciada e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as disposições desta Lei, as condições previstas no Edital de Concorrência para a concessão de direito real de uso e o contrato administrativo pertinente.

§ 8º Caso a empresa beneficiada com a Concessão de Direito Real de Uso se sagre vencedora da licitação na modalidade de Concorrência, de que trata o § 5º deste artigo, a indenização das benfeitorias, de que trata o § 7º deste artigo, não será devida pelo Município e as mesmas deverão ser incorporadas ao patrimônio da empresa, após a transferência imobiliária correspondente.



Art. 7º. Para consecução desta Lei, o Município poderá adquirir ou destinar áreas de terra de sua propriedade para implantação e ampliação de distritos, de áreas e de terrenos industriais.

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – CMDES do Município de Anchieta, o qual fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Local ou a outra que vier a sucedê-la, de caráter deliberativo com as seguintes atribuições:

I - analisar as solicitações de empresa, cooperativas e outras organizações interessadas nos incentivos e estímulos previstos e aprová-los ou rejeitá-los, total ou parcialmente, bem como aprovar o regulamento de distritos industriais, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de projetos e demais atribuições fixadas por esta Lei.

II - auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos voltados à promoção do Desenvolvimento Local;

III - sugerir políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

IV - sugerir e acompanhar o estabelecimento do planejamento estratégico do município, bem como sua revisão;

V - pronunciar-se sobre questões de relevante interesse à comunidade visando o desenvolvimento econômico e social para o município, em conformidade com as disposições da legislação, municipal, estadual e federal;

VI - constituir instância consultiva de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipais e políticas locais para promoção e incentivo ao desenvolvimento integral do município;

VII - acompanhar a execução das ações e investimentos das políticas locais, bem como sua manifestação para promoção e incentivo ao desenvolvimento e incluídos no orçamento municipal;

VIII - emitir parecer sobre os incentivos materiais e financeiros, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento local sustentável do município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agroindustriais, comerciais, turísticas, de prestação de serviços e de produção agropecuária e outros;

IX - junto com os demais órgãos garantir a implantação, implementação e desenvolvimento do Programa Gente Catarina - nas suas diferentes etapas em especial o que se refere a Agenda de Desenvolvimento Territorial.

§ 1º O CMDES será composto por 12 (doze) membros, nomeados por Decreto, com a seguinte composição:

I – Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Anchieta-ACISA.

II – Um representante do Clube dos Diretores Lojistas de Anchieta - CDL.

III – ...

IV – Um representante de Entidade ligada ao Sindicato Agricultores Familiares;

V - Um representante da Cooperativa da Agricultura Familiar com integração Solidária de Anchieta – Cooperanchieta;

VI - Um representante de entidade ligada ao Turismo.

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IX – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Local;

X – Um representante da Secretaria de Assistência Social;

XI – Um representante da Secretaria de Administração e Gestão.

XII - Um representante do Núcleo de Jovens Empreendedores de Anchieta





§ 2º O Presidente do Conselho será eleito por seus membros na primeira reunião e o mandato será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando o presidente com o voto de qualidade.

§ 3º

§ 4º ...

§ 5º As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável serão materializadas por resoluções, para que possam produzir efeitos legais.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável prestarão serviços de caráter relevante, não será atribuída qualquer remuneração e nem caracterizado vínculo empregatício.

§ 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável estabelecerá por regimento interno sua estrutura operacional e critérios para funcionamento, materializado por resolução deste, para todos os efeitos legais.

§ 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável indicará as condições contratuais e garantias de concessão dos incentivos as empresas beneficiárias.

Art. 9º A avaliação de viabilidade e a indicação das condições para fixação dos incentivos aos projetos de investimentos enquadráveis pela presente Lei, serão realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, na forma das informações prestadas pelos interessados devendo ser consideradas prioritariamente, projetos que visem:

Art. 10. ...

§ 1º ...

§ 2º Os critérios para o deferimento dos benefícios da presente Lei, o estudo de viabilidade do empreendimento, os requisitos e as condições mínimas a serem cumpridas pelas empresas interessadas serão fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 11 O Edital de Licitação de que trata o artigo 10 e § 3º do mesmo artigo, deverá ser elaborado com participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo-se as normas previstas no Estatuto das Licitações e na presente Lei.

§ 1º ...

g – Certificado/Inscrição no Sistema de Inspeção Federal, Estadual e Municipal se a empresa destinar-se a elaboração e beneficiamento de produtos comestíveis de origem animal, bem como licenciamento pelos órgãos ambientais;

§ 2º Para efeitos de avaliação, quando necessário, a Comissão de Licitações, solicitará que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, emita parecer conclusivo sobre a melhor proposta, assim como, da viabilidade do empreendimento, considerando-se para tanto, prioritariamente os projetos em função de:

Art. 16. ...

§ 1º ...

§ 2º Nos termos de financiamento contratado junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, ou outras instituições financeiras que praticarem financiamento semelhante, os terrenos recebidos não poderão ser dados em hipoteca, como garantia real de bens móveis.

Art. 19 A Escritura Pública, em decorrência da alienação do imóvel por Concorrência, nos termos do art. 6º, §§ 4º a 6º desta Lei, será outorgada a empresa vencedora do certame, após a homologação do mesmo pelo Prefeito Municipal, sendo que nela constarão todos os compromissos e encargos assumidos, conforme determinado na legislação federal aplicável, nesta Lei e no processo de licitação respectivo.





Art. 22. Os incentivos concedidos anteriormente a vigência desta Lei, serão analisados e convalidados mediante homologação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, por parecer.”

Art. 2º. No prazo de até 60 dias após a entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo Municipal publicará versão consolidada da Lei 1.500/2006, com todas as suas alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta/SC, 07 de outubro de 2022.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração.





LEI Nº 2.460/2019

AUTORIZA A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, PARA FINS EMPRESARIAIS, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO COM O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis de propriedade do Município de Anchieta, para fins empresariais, através de processo licitatório na modalidade de Concorrência, com o estabelecimento de encargos a serem cumpridos pelas empresas concessionárias, a saber:

I - Lote Rural nº 65-A1, com área superficial de 8.208,96 m² (oito mil, duzentos e oito vírgula noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.504, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta;

II - Lote Rural nº 65-A2, com área superficial de 4.429,25 m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.505, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta;

III - Lote Rural nº 65-A3, com área superficial de 2.442,10 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois vírgula dez metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.507, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta;

IV - Lote Rural nº 65-A4, com área superficial de 1.880,38 m² (um mil, oitocentos e oitenta vírgula trinta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.508, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta;

V - Lote Rural nº 65-A5, com área superficial de 1.513,50 m² (um mil, quinhentos e treze vírgula cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.509, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta;

VI - Lote Rural nº 65-A6, com área superficial de 1.785,93 m² (um mil, setecentos e oitenta e cinco vírgula noventa e três metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.510, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta;

VII - Lote Rural nº 65-A7, com área superficial de 4.257,58 m² (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.511, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta.

Art. 2º. As condições e os encargos para serem cumpridos pelas concessionárias serão estabelecidos nos editais de licitação e nos respectivos contratos.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso dar-se-á pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.





Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUTORIZA A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, PARA FINS EMPRESARIAIS, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO COM O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis de propriedade do Município de Anchieta, para fins empresariais, através de processo licitatório na modalidade de Concorrência, com o estabelecimento de encargos a serem cumpridos pelas empresas concessionárias, a saber:

I - Lote Rural nº 65-A1, com área superficial de 8.208,96 m² (oito mil, duzentos e oito vírgula noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.504, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta;

II - Lote Rural nº 65-A2, com área superficial de 4.429,25 m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.505, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta;

III - Lote Rural nº 65-A3, com área superficial de 2.442,10 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois vírgula dez metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.507, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta;

IV - Lote Rural nº 65-A4, com área superficial de 1.880,38 m² (um mil, oitocentos e oitenta vírgula trinta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.508, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta;

V - Lote Rural nº 65-A5, com área superficial de 1.513,50 m² (um mil, quinhentos e treze vírgula cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.509, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta;

VI - Lote Rural nº 65-A6, com área superficial de 1.785,93 m² (um mil, setecentos e oitenta e cinco vírgula noventa e três metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.510, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta;

VII - Lote Rural nº 65-A7, com área superficial de 4.257,58 m² (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.511, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta.

Art. 2º. As condições e os encargos para serem cumpridos pelas concessionárias serão estabelecidos nos editais de licitação e nos respectivos contratos.





Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso dar-se-á pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta (SC), 18 de outubro de 2019.

IVAN JOSE CANCI
Prefeito Municipal





LEI Nº 2.706/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.460/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 1º da Lei nº 2.460/2019, de 18 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

III - Lote Rural nº 65-A3, com área superficial de 2.442,10 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois vírgula dez metros quadrados), possuindo 01 (uma) edificação em estrutura de concreto pré-moldado para barracão industrial de 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), como incentivo para fins de desenvolvimento industrial, situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.507, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta;”

Art. 2º As demais disposições da Lei permanecem em vigor e inalteradas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na ata de sua publicação.

Município de Anchieta/SC, 10 de março de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio- Secretária de Administração.



ANEXO IV

LAUDO DE AVALIAÇÃO – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA (COMPAMI)

Imóvel: Lote Rural nº 65-A3, com área superficial de 2.442,10 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois vírgula dez metros quadrados), situado no perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta/SC, matriculado sob o nº 6.507, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta, possuindo 01 (uma) estrutura de concreto pré-moldado para barracão industrial de 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), com dimensões de 16,00 x 20,00 metros, com pé direito de 4,00 metros, telhas de fibrocimento de 6mm, visando incentivo para fins de desenvolvimento industrial.

MEMORIAL DESCRITIVO

De acordo com o Decreto nº 157/2019, de 03 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária (COMPAMI), Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária, nomeada pelo Decreto nº 159/2019 de 29 de outubro de 2019, Decreto nº 079/2021 de 14 de abril de 2021, Decreto nº 165/2021 30 de julho de 2021 e Decreto nº 196/2021 de 27 de agosto de 2021, com as incumbências de avaliar bens móveis e imóveis localizados no território do Município de Anchieta/SC.

Os membros da comissão após visita ao terreno e avaliação da estrutura pré-fabricada, destacaram algumas características, tais como declividade, localização e acesso, sendo que estas, serviram de referência para a avaliação, conforme registros fotográficos, abaixo:





A Comissão avaliou o prédio em alvenaria no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

A Comissão de Avaliação Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária, assina a presente avaliação.

Anchieta/SC, 10 de fevereiro de 2023.

Claudecir Paulo Vieira
Presidente da COMPAMI

Artur Chenet
Membro da COMPAMI

Jacir Francisco Strapazon
Membro da COMPAMI

Josemir Forgiarini
Membro da COMPAMI

Juliana Maria Draszewski
Secretaria da COMPAMI



ANEXO V

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO **RESOLUÇÃO CMDE Nº 001/2023**

O Conselho de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.500/2006, bem como sua alteração, Lei nº 2.661/2022 e Lei nº 2.706/2023;

Considerando a aprovação em reunião virtual realizada no dia 27 de março de 2023, pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de uma solicitação de incentivo à empreendedores/empresas, previsto na Lei nº 1.500/2006, bem como sua alteração, Lei 2.661/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme anexo I (Ata nº 01/2023) desta Resolução, as minutas dos editais para processo licitatório na modalidade de concorrência pública, visando a concessão de direito real de uso do seguinte terreno localizado na Linha São Roque para fins industriais:

I – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 65-A3, com área superficial de 2.442,10 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois metros e dez centímetros quadrados), contendo uma estrutura de concreto pré-moldado de 320 m², situado no primeiro perímetro da Gleba Três, atual Linha São Roque, neste Município de Anchieta - SC, matriculado sob o nº 6.507, no Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta; **MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL NA ÁREA DE CONFECÇÃO DE PORTAS E ARTEFATOS EM MADEIRA**, a título de incentivo para o desenvolvimento econômico local, nos termos da **Lei Municipal nº 1.500/2006, Lei Municipal nº 2.661/2022 e da Lei Municipal nº 2.460/2019 e alterações, Lei Municipal nº 2.706/2023**. Geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos com carteira de trabalho devidamente assinada, no prazo de implantação de até 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 2º Definir como incentivos as licitantes vencedoras do certame, a exclusão da taxa de licença para Construção/Ampliação e da Taxa de Licença para Habite-se, desde que a obra tenha sido executada dentro dos parâmetros legais; Implantação de nivelamento e compactação de terreno para a construção/ampliação de barracão industrial, pátio; Construção do acesso cascalhado, sendo que a terraplanagem ficará a cargo da concessionária.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.



Anchieta/SC, 27 de março de 2023.

Membros:

Claudecir Paulo Vieira

Marlete Todescatto

Maisa Machado

Rafael Ferreira da Silva

Jackline Appio

Tiane Dalmoro

Edgar José Benetti





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ (XXXXXXXXXXXXXXXX), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Carteira de Identidade (XXXXXXXX), CPF (XXXXXXXXXXXXXXXX) DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante Legal da Empresa
Nome/CPF/Cargo da Empresa

